



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 014 /92

EMENTA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas as prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1993.

Art.2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes do Capítulo V, da presente Lei.

Art.3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as duas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art.4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens Públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art.5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art.6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art.7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

Recebido(s) nesta data:

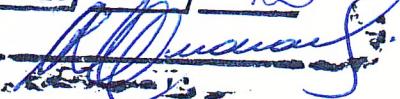
hs 16:57 min.  
Protocolo n° 1661/92

Ivaliporã, 28 de 06 de 1992



Câmara Municipal de Ivaliporã

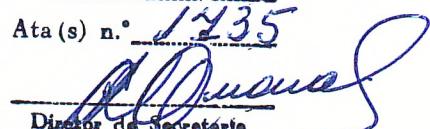
\* Lido em sessão realizada em

\* Em 01/06/92  


1ª Reunião ORDINÁRIA  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE  
Em 15/06/92 DE VOTOS

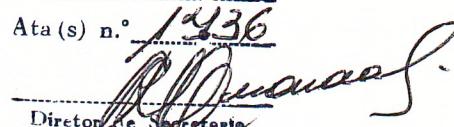
Ata(s) n.º 1435

  
Diretor da Secretaria

2ª Reunião ORDINÁRIA  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE  
Em 22/06/92 DE VOTOS

Ata(s) n.º 1436

  
Diretor da Secretaria

3ª Reunião ORDINÁRIA  
CÂMARA DE VEREADORES P/UNANIMIDADE

APROVADO DE VOTOS  
Em 29/06/92

Ata(s) n.º 1437



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

-Projeto de Lei nº 014 /92-

-Folha nº 02-

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delinfeadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para o atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeiro e orçamentária do Município.

II - JUDICIÁRIA

- a) promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) proporcionar condições de supervisão e coordenar os serviços administrativos do Município;
- b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;

c) executar os serviços de coordenação dos conselhos Comunitários;

d) promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;

e) proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - INCRA;

f) proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;

g) proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;

h) promover a manutenção e guarda da frota mecanizada Municipal;

i) proporcionar condições de ampliação e remodelação do edifício sede da Prefeitura Municipal;

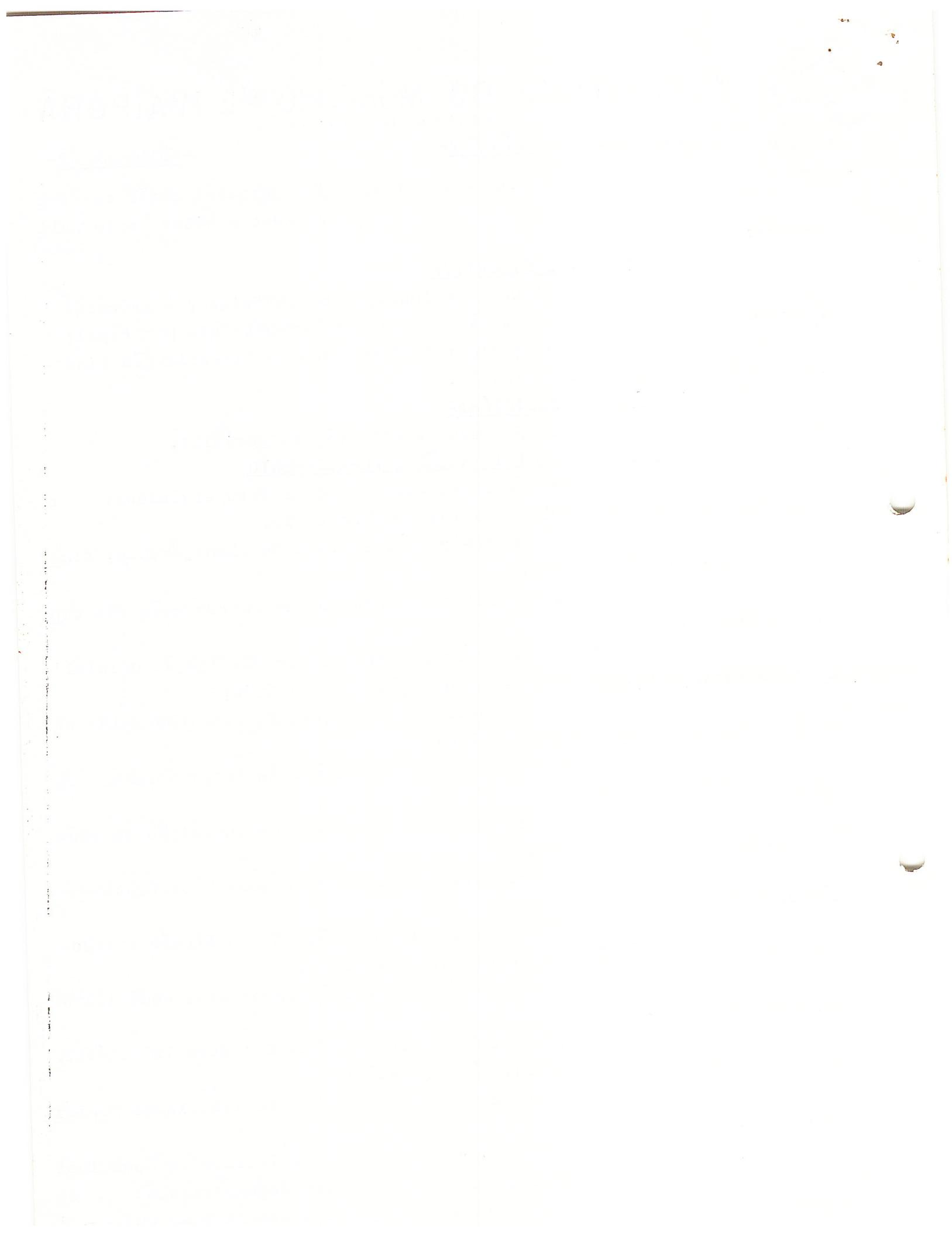
j) promover a construção da oficina mecânica e Garagem Municipal;

k) promover os serviços de Cadastro Tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;

l) promover os serviços de contabilidade Municipal;

m) promover os serviços da Tesouraria Municipal;

n) proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

-Projeto de Lei nº 014 /92-

-Folha nº 03-

- a) promover a assistência e incentivo aos serviços agropecuários do Município;  
b) proporcionar condições de ampliação do Parque de Exposições.

## V - COMUNICAÇÕES

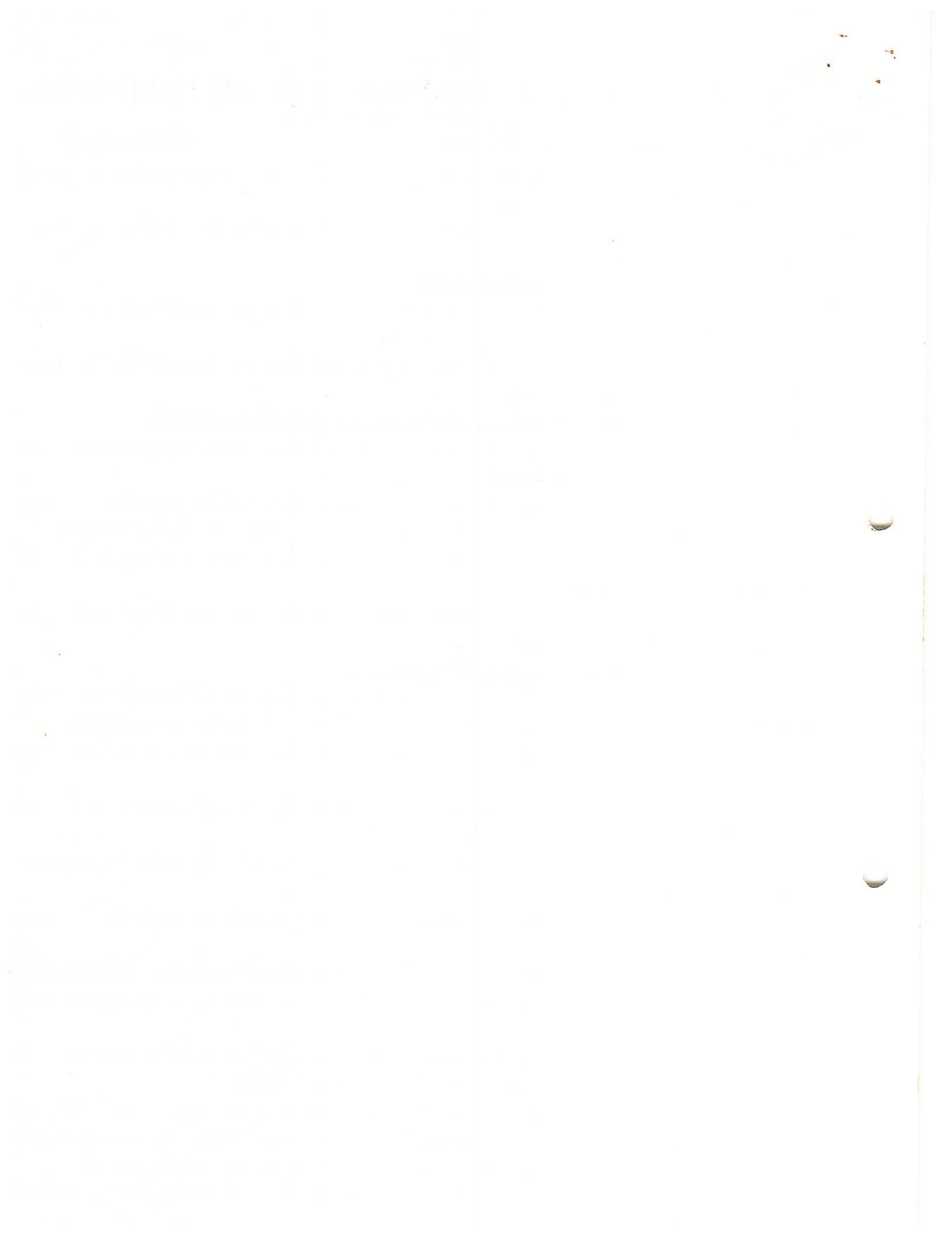
- a) proporcionar condições de instalação de Postos Telefônicos no interior do Município;  
b) proporcionar condições de instalação e funcionamento de uma repetidora de sinal de TV.

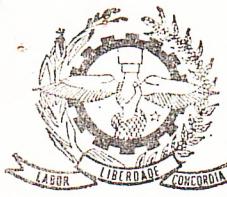
## VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;  
b) proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Município;  
c) proporcionar condições para a construção da 2ª Cia. do 10º B.P.M.;  
d) proporcionar condições para a instalação do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

## VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos em grau superior a funcionários públicos municipais;  
b) manutenção e expansão da rede municipal de ensino fundamental;  
c) manutenção e expansão da rede municipal de ensino às crianças de 0 a 5 anos;  
d) construção e reconstrução de prédios escolares no Município;  
e) construção e reconstrução de creches no Município;  
f) manutenção e expansão do ensino Pré-Escolar;  
g) racionalização e melhoria no transporte escolar;  
h) proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;  
i) promover o atendimento ao menor carente do Município, inclusive com a construção de novas unidades de atendimento;  
j) promover o treinamento de professores;  
k) proporcionar condições de melhoria no aten-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

-Projeto de Lei nº 014 /92-

-Folha nº 04- *87*

- m) proporcionar condições de melhoria e manutenção da Banda de música municipal;
- n) proporcionar condições de funcionamento de orientação técnica pedagógica no Município;
- o) proporcionar condições de melhoria e manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal;
- p) promover e incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias e reconstrução de canchas esportivas.

## VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como a instalação de luminárias;
- b) proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;
- c) proporcionar condições de manutenção e melhorias em cemitérios municipais;
- d) proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;
- e) proporcionar condições de construção de casas populares, através dos projetos existentes, inclusive com a aquisição de terrenos;
- f) proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários;

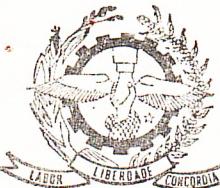
## IX - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) promover o fomento a instalação de indústrias no Município, inclusive com a aquisição e doação de terrenos.

## X - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em distritos e patrimônios Municipais;
- b) proporcionar condições de implantação da rede de esgotos sanitários no perímetro urbano;
- c) promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde;
- d) proporcionar condições de construção do Hospital Municipal, Ambulatórios e Postos de Saúde;
- e) promover os serviços de defesa do meio ambiente;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

-Projeto de Lei nº 014/92-

-Folha nº 05-

- a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
- b) manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal bem como implantar o sistema de promoção e valorização do servidor Público;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.

## XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

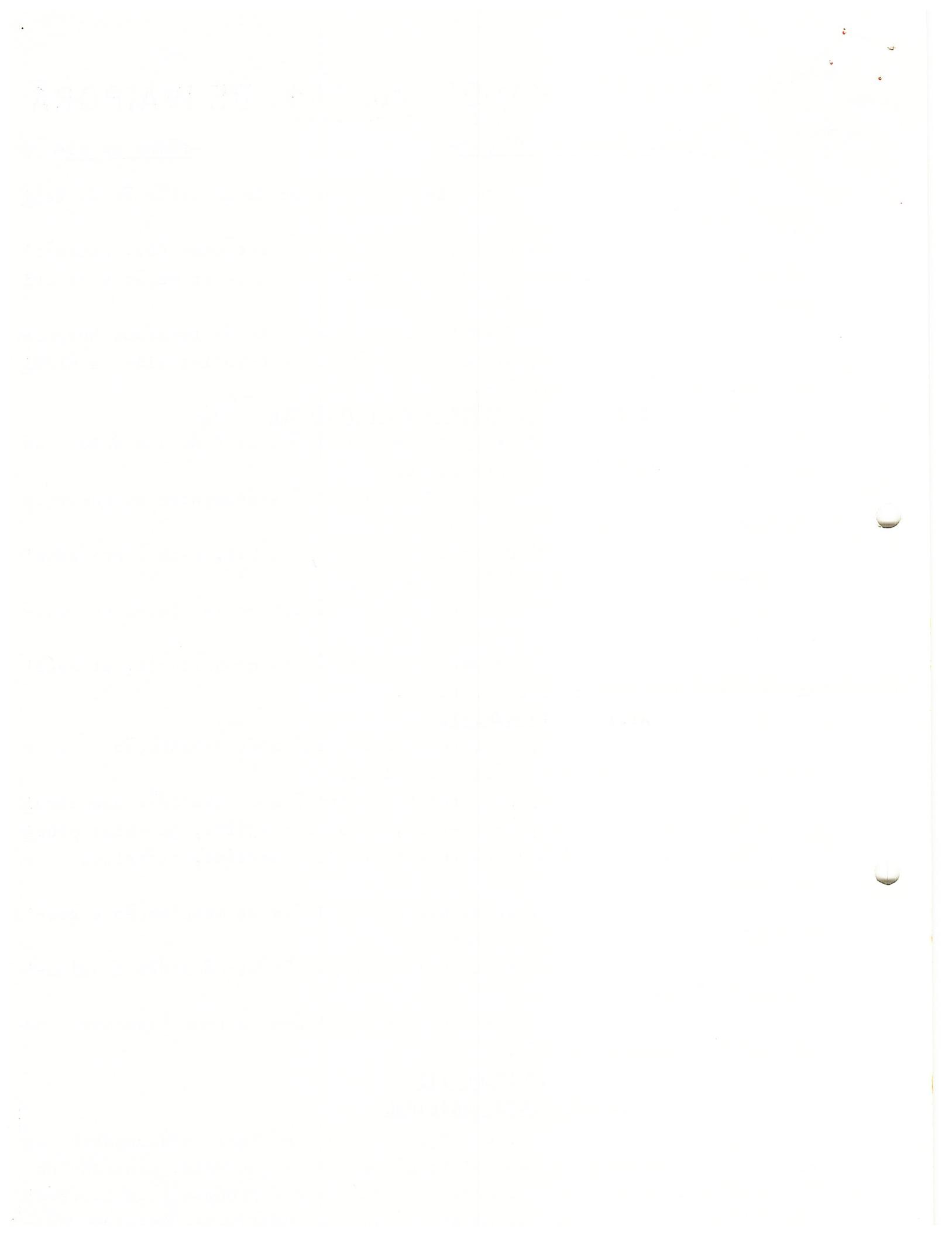
- a) proporcionar condições de funcionamento de serviços previdenciários no Município;
- b) proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;
- c) contribuir na forma da Lei, para o Programa do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- d) promover a assistência social geral no Município;
- e) promover a assistência comunitária, através da manutenção do Centro Social Urbano.

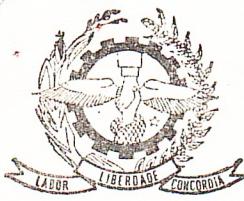
## XIII - TRANSPORTE

- a) proporcionar condições de manutenção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;
- b) proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meios-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede, distritos e patrimônios;
- c) proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal;
- d) renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
- e) proporcionar condições de funcionamento do transporte urbano municipal.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, uni-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

-Projeto de Lei nº 014 /92-

-Folha nº 06-*[Signature]*

Art.10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art.11º - Nos termos do inciso I § 9º do Art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O prazo constante do "caput", deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.

§ 2º - O não encaminhamento da proposta orçamentária no prazo estabelecido, além de outras possíveis implicações e responsabilidade, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária para vigor no ano seguinte.

Art.12º - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da proposta orçamentária, esgotado, juntamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para a sanção.

Art.13º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art.14º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Art.38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

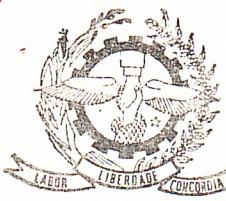
Art.15º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art.16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art.17º - O orçamento da Autarquia "Serviço Au-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPOCRÃ

ESTADO DO PARANÁ

-Projeto de Lei nº 014 /92-

-Folha nº 07-

to à classificação a ser adotada para as duas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º, desta Lei.

Art.18º - As receitas e despesas da Autarquia mencionada no artigo 18, desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

## CAPÍTULO V

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.19º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993, o que será objeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1992, dispondo sobre:

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art.20º - O projeto de Lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do "caput" do art. 19, desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DO PESSOAL

Art.21º - fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal, quando da real necessidade da administração municipal, o qual será objeto de um projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

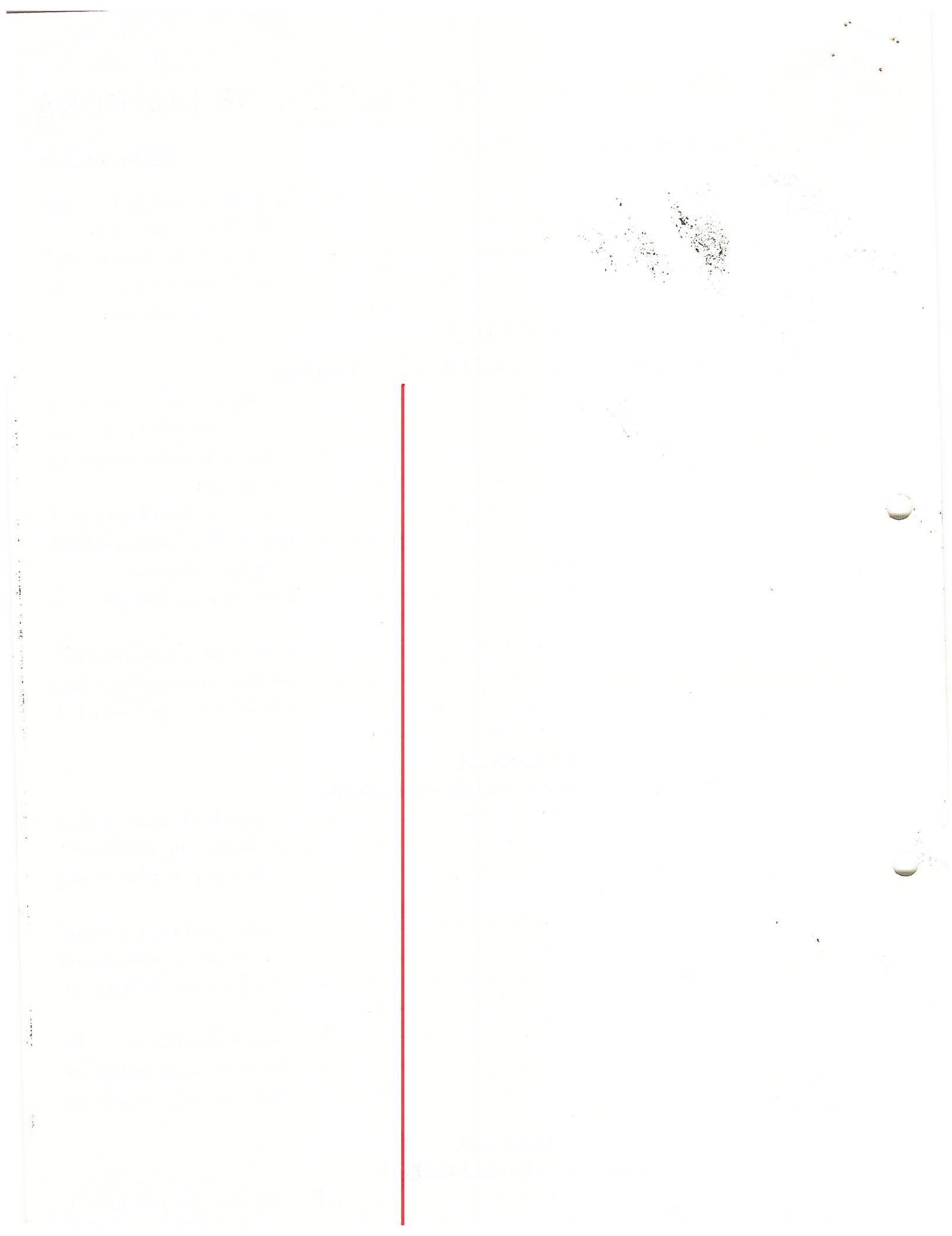
Art.22º - ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária no exercício de 1993.

Parágrafo Único - Dado às conveniências e às disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei orçamentária que vise conceder dotações





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

-Projeto de Lei nº 014 /92-

-Folha nº 08-

Art. 24º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*(Signature)*

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a Honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993, de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

O atual processo orçamentário tem seu momento mais importante na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias -/ LDO, que se caracteriza pela definição das prioridades relativas as ações da Administração Pública Municipal.

O Projeto de Lei em pauta, foi estruturado de forma a nortear a elaboração execução orçamentária do Município, para o exercício de 1993, contendo no capítulo I as diretrizes gerais com orientações comuns aos orçamentos.

No capítulo II, estão as prioridades e metas da Administração Municipal, delineadas nas funções de governo: Legislativa; Judiciária; Administração e Planejamento; Agricultura; Comunicações; Defesa Nacional e Segurança Pública; Educação e Cultura; Habitação e Urbanismo; Indústria, Comércio e Serviços; Saúde e Saneamento; Trabalho; Assistência e Previdência e Transporte.

O capítulo III, trata das diretrizes específicas para o orçamento municipal, compreendendo as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Município.

No capítulo IV estão contempladas as orientações para o orçamento da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Ivaiporã.

O capítulo V trata das alterações na legislação tributária, visando a sua revisão e atualização.

O capítulo VI contempla as alterações no quadro de pessoal e o VII, as disposições finais norteadoras do processo orçamentário.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

-Projeto de Lei nº 014 /92-

-Folha nº 09-

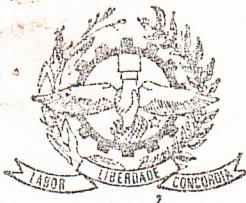
prioridades e respectiva alocação de recursos, é que submeto aos senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER,  
XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (19.05.1992).

ANTÔNIO DA PAZ

Prefeito Municipal





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 014/92

Ementa: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências.

### PARECER:

As Comissões Permanentes desta Câmara, em conjunto, examinando o Projeto de Lei em epígrafe, contataram ser o mesmo constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa, de conformidade com as regras e normas gramaticais, inexistindo, portanto, reparos a fazer com referência a este item.

A manutenção dos serviços, indubitavelmente, é prioridade imprescindível para a continuidade da administração pública municipal.

A programação de obras constante da presente Lei é bastante restrita e isto deve ensejar a possibilidade de melhoria dos serviços existentes e consecução de algumas obras em andamento.

Se não é possível fazer o muito, é extremamente bom que se faça o necessário, mas de forma adequada e bem feita.

Dosadas as disponibilidades financeiras, na medida de receitas arrecadas e previstas com critérios, será possível a realização do programa apresentado, dando um novo alento e ânimo incessante a atual administração pública municipal.

Diante do exposto, emitem parecer opinando pela aprovação do presente Projeto de Lei.

dois.

Laudelino Belarmino Leão

Eliaquim Sergio Chaves da Conceição

José Narciso de Melho

João Costa

Nilton Coelho

Lazaro Bueno

Hevio Mathias.